

LEI N° 056 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

PUBLICADO

Jornal: N.D.
Data: 13/12/01
Página: 02

Dispõe sobre critérios
para licitação de linhas
municipais.

Autor: Flávio Nakandakare de
Oliveira

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art.1° - Todo edital para licitação de linhas municipais de transportes de passageiros, deverá determinar:
a - a gratuidade para as pessoas portadoras de deficiência, idosos e estudantes uniformizados da rede pública de ensino;
b - que os veículos utilizados pelas empresas, nas linhas municipais licitadas cumpram os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas, permitindo o fácil acesso das pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida.

§1° - Não poderá ser limitado o número de vagas para os passageiros com gratuidade nesta Lei.

§2° - A adaptação e as instalações de que trata este artigo, observarão os padrões técnicos adequados, utilizando-se para isto rampas, elevadores ou outros meios que assegurem o livre acesso dos usuários.

§3° - Nas adaptações a que se refere esta Lei deverão ser consideradas as necessidades de locomoção interna dos usuários andantes, portadores de deficiência, pessoas idosas, gestantes e obesos, além da garantia de assento.

Art. 2° - As entidades representativas dos seguimentos beneficiados por esta lei, auxiliarão o Poder Público na fiscalização da aplicação desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita-RJ, 13 de dezembro de 2001.

José Montes Paixão
Prefeito